



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE SANEAMENTO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COMBATE A ARACNÍDEOS E OUTRAS PRAGAS) CONTRA BARATAS, TRAÇAS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, CARRAPATOS, PULGAS, ROEDORES E OUTRAS PRAGAS URBANAS EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

O presente estudo técnico preliminar visa embasar a licitação para a contratação de empresa especializada para serviços de tratamentos de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gestão de Contratos

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro – Ribeirão Preto – SP

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A necessidade de contratação se justifica para evitar danos à saúde e danos materiais causados por pragas, bem como evitar que a Câmara se torne um foco de proliferação local.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

Declaro para os devidos fins, que as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos próprios desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

Vínculos: Gestão de Contratos;

Classificações Funcionais: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: Tesouro

Transferência voluntária: Não.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Exige-se que o serviço seja executado por empresa especializada e registrada junto aos órgãos competentes, com maior detalhamento no item 9, “Descrição da Solução como um Todo”.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Estima-se a necessidade de 4 (quatro) aplicações anuais nos prédios Sede e Anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com intervalo de aproximadamente três meses entre elas, e se for necessário, eventuais reforços em área de 25.700 m² em cada aplicação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

As soluções de mercado consistem em empresas privadas especializadas no combate a pragas urbanas, solução que já se provou eficaz, tendo sido utilizada ao longo dos anos por esta Câmara Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Segundo a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, I, foi feita pesquisa no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), pelo CATSER nº 3417



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

(Desinsetização / desratização / dedetização), com filtro para unidade de fornecimento em m² e circunscrição no Estado de São Paulo, obtendo como resultado uma mediana de **R\$0,90 por m² de aplicação**, o que resultaria em um preço máximo de **R\$23.130,00** para a área estimada da Câmara Municipal.

Desta forma, considerando a vultuosidade dos valores encontrados no Painel de Preços do Governo Federal foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais, de acordo com Art. 23, §1º, incisos IV, da Lei nº 14.133/2021.

Das empresas contatadas, três responderam com propostas:

Sergio Carlos Simplicio - EPP, nome fantasia **Extinset – Controle de Pragas Urbanas**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.586.513/0001-43;

Ribeirão Controle de Pragas e Climatização LTDA, nome fantasia **Ribeirão Controle de Pragas e Climatização**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.986.378/0001-60;

Itapuã Saneamento LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.507/0001-58;

Considerando o valor excessivamente elevado encontrado no Painel de Preços, deixa de considerá-lo para composição da média de preços, utilizando apenas cotação com fornecedores locais cujos documentos integram o presente processo administrativo:

EMPRESA	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR M ²	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
ITAPUÃ SANEAMENTO LTDA	4	25.700m ²	0,13229571	R\$ 3.400,00	R\$ 13.600,00
EXTINSET*	4	25.700m ²	0,1361867	R\$ 3.500,00	R\$ 14.000,00
RIBEIRÃO CONTROLE DE	4	25.700m ²	0,10291828	R\$ 2.645,00	R\$ 10.580,00



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PRAGAS E CLIMATIZAÇÃO					
-----------------------	--	--	--	--	--

*A empresa **Extinset – Controle de Pragas Urbanas** mencionou em sua proposta o valor do m² e o valor para três aplicações, quando na verdade seriam 4(quatro) aplicações, esta Gestão de Contratos recalculou o valor estimado visando atender 4(quatro) aplicações, considerando o valor do metro quadrado e o valor por aplicação ofertado.

A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Dessa forma, procedi com o cálculo da estimativa de preços com base no média de preços, por apresentar vantajosidade para a Administração, resultando nos seguintes valores:

MÉTODO PARA OBTENÇÃO DE PREÇO ESTIMADO	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR M ²	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
MÉDIA DE PREÇOS	4	25.700 M ²	0,123800	R\$ 3.181,67	R\$ 12.726,68

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

9.1. SERVIÇOS

Realização do tratamento de Saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos 2 (dois) prédios: Sede e Anexo de Gabinetes, tais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

9.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em todo o complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200 - Ribeirão Preto - SP,



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

compreendendo as áreas internas e externas dos Prédios Sede e Anexo de Gabinetes.

9.3. DEFINIÇÃO DOS INSETICIDAS E RATICIDAS

9.3.1. Utilização de produtos químicos em estado líquido através de bomba pulverizadora com bicos injetores que produzam névoas que penetrem em todas as frestas e fissuras.

9.3.2. Utilização de produtos em estado de gel, a serem aplicados em locais de alimentação e próximos a microcomputadores e telefones.

9.3.3. Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.

9.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Todos os serviços deverão ser executados utilizando-se equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada.

9.4.2. Os serviços de tratamento e de saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverão ser realizados 4 (quatro) vezes, devendo as aplicações serem realizadas em datas a serem agendadas junto à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

9.4.3. Todos os serviços deverão ocorrer fora do horário de expediente deste Legislativo, aos sábados ou domingos, ou ainda em dias em que a Câmara estiver sem atendimento ao público e, conseqüentemente, também sem a presença de funcionários, mesmo que eventualmente em dias úteis, em horário a ser definido pela CONTRATANTE;

9.4.4. A CONTRATADA será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.4.5. A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverão ocorrer no final de semana anterior ao que antecede os serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos.

9.4.6. Todos os serviços deverão contar com reforço entre o período das aplicações, caso seja necessário.

9.4.7. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

9.4.8. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone e microcomputadores.

9.4.9. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação.

9.4.10. A CONTRATADA deverá realizar as aplicações de uma única vez, nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes.

9.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer máscaras e demais equipamentos de EPI, para que os funcionários da CONTRATANTE possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação.

9.4.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela CONTRATANTE para os serviços.

9.4.13. Deverá a CONTRATADA emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LAUDO TÉCNICO DOS PRODUTOS QUÍMICOS após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.5.1. Todas as substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e, caso o produto requeira, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.5.2. As substâncias devem estar também em acordo com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo quanto ao descarte das embalagens.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

9.5.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, devidamente uniformizados, e utilizando adequados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

9.5.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se de serviço único, a ser exercido por só uma empresa, não havendo possibilidade de parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Com a contratação, pretende-se manter o ambiente da Câmara Municipal asseado e livre de pragas urbanas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não há necessidade de providências a serem tomadas, o serviço será efetuado pela empresa contratada com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Não se aplica.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Os possíveis impactos ambientais proviriam do uso de produtos com alta toxicidade, manuseio incorreto deles e descarte inadequado de embalagens, contaminando o ambiente. Para mitigar tais efeitos, caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

consumidor e do aplicador dos produtos. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

O responsável declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

Ribeirão Preto, 24 de abril de 2025.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
ANTONIO MOREIRA THEODORO
Gestor de Contratos